



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 10 DE JUNHO DE 2020.

PRESIDENTE - Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Thiago Pinheiro Lima

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Luiz Menezes Neto SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e o Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo.

Às dez horas, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 13ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 12ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de junho de 2020.

Em seguida, o PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral.

Alguns comunicados breves da Presidência. Em primeiro lugar, cumprimentar o nosso Secretário-Diretor Geral doutor Sérgio Ciquera Rossi, bem distante de nós, lá em Tabatinga, autor de artigo que faz considerações sobre o disposto na Lei Complementar nº 173 e dispõe sobre o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus. Esse artigo teve grande repercussão, já recebi manifestações de várias partes do País e de outros tribunais. Meus cumprimentos ao doutor Sérgio Rossi.

Estivemos participando com a OAB, na sexta-feira, dia 5, de evento promovido por aquele sodalício lançando o Movimento Democracia Sempre, coordenado pelo Presidente da OAB, Caio Augusto dos Santos. O encontro se deu por meio de videoconferência e reuniu diversas lideranças em apoio ao regime democrático e respeito à Constituição Federal, mas sem nenhum engajamento político que pudesse trazer qualquer constrangimento aos participantes. Na verdade, é um movimento sempre em defesa da democracia, o que deve ser uma prática diária.

Nós vamos nos reunir no próximo dia 30, terça-feira, a partir das 10h, durante a sessão do Pleno, para apreciar as contas do Governador João Dória, do exercício de 2019. O Relator é o Conselheiro Renato Martins Costa e, segundo comunicado SDG nº 23, editado em 4 de junho, as sessões das Primeira e Segunda Câmaras, que ocorrem às terças-feiras, serão realizadas excepcionalmente na quarta-feira, dia 1º de julho, às 14h30 e 10h, respectivamente.

O TCE realizou na segunda-feira a atividade de capacitação interna com o tema "Criação de uma Análise de Dados com Power BI", que





13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

integra uma série de palestras voltadas aos nossos servidores, para operacionalização da ferramenta tecnológica para extração e consolidação de dados. Os trabalhos foram conduzidos pela equipe da DTI, com apoio logístico da Escola de Contas.

Amanhã, como já havia antecipado a Vossas Excelências, às 10h haverá uma reunião online com os Deputados da Assembleia Legislativa, também tendo como tema o trabalho de enfrentamento à Covid-19. Os senhores Deputados pedem a colaboração do Tribunal e, evidentemente, será concedida.

A palavra é dos Conselheiros para quem dela queira fazer uso, se houver interesse.

Antes de dar início aos julgamentos, a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador-Geral presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, informo que há sustentação oral nos itens 14, 15 e 16, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa; 30, 31 e 32, de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho, e item 37, de relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Iniciou-se o julgamento dos processos de exames prévios.

SEÇÃO ESTADUAL

Não havendo lista de Exame Prévio de Edital da sessão estadual, para suspensão, referendo ou conhecimento, passou-se aos julgamentos de mérito de Exame Prévio de Edital.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-009858.989.20-5

Representante: Elivelton Marcos Souza Queiroz.

Representada: Universidade Estadual de Campinas - Unicamp.

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de **Pregão Eletrônico, n. 177/2020** objetivando a contratação de empresa para serviços de nutrição e alimentação contemplando o preparo, a dispensação e transporte das refeições, aquisição dos gêneros alimentícios, fornecimento de gás e óleo diesel, mesas e cadeiras, equipamentos, manutenções preventivas e corretivas das instalações físicas e equipamentos e cozinha de campanha.

Preliminarmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu cautelarmente o **Pregão Eletrônico n° 177/2020** da Universidade Estadual de Campinas - Unicamp.

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Universidade Estadual de Campinas – Unicamp** que retifique o edital do Pregão Eletrônico nº 177/2020 nos pontos indicados no





13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

referido voto, bem como aos demais pontos a eles relacionados, republicandoo para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/93.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, seja o processo arquivado.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-012370.989.20-4

Representante: Sociedade Civil de Saneamento Ltda.

Representada: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São

Paulo - Sabesp.

Responsável: Paulo Massato Yoshimoto, Diretor Metropolitano – M.

Assunto: Edital da Concorrência Internacional nº CSO 4.649/19 da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, cujo objeto é a execução de obras para implantação de redes coletoras e ligações de esgoto, nas bacias TL 16, TL 18, TL 22, TL 23 e TL 25, nos Municípios de Itaquaquecetuba e Mogi das Cruzes — Unidade de Negócio Leste — Diretoria Metropolitana — M, no âmbito do Projeto de Despoluição do Rio Tietê — Etapa III.

Valor Estimado: R\$ 64.772.220,79.

Advogados cadastrados no e-TCESP: Michel Bertoni Soares (OAB/SP 308.091) e Mieiko Sako Takamura (OAB/SP 187.939).

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu cautelarmente a **Concorrência Internacional nº CSO 4.649/19** da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp** que retifique o item "2" da cláusula "IAL 19.2(d)", para não mais exigir o recolhimento antecipado da garantia da proposta, requisitando-o junto aos demais documentos de habilitação, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Companhia publicar o novo texto do edital e reabrir o prazo legal para oferecimento das propostas, nos moldes do artigo 39, Parágrafo Único, da Lei nº 13.303/16, cessando-se desde já os efeitos da medida cautelar inicialmente decretada.

Determinou, por fim, seja intimada a Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, os autos arquivados.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção estadual.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

01 TC-011510.989.19-7 (ref. TC-002848.989.14-1)





13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e Datamétrica – Consultoria, Pesquisa e Telemarketing Ltda., objetivando a prestação de Serviços de Atendimento ao Cliente – SAC e Ouvidoria, no valor de R\$37.288.220,54.

Responsáveis: Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor) e Ivan Sobral de Oliveira (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-04-19, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Mariana Terra Castellotti (OAB/SP nº 234.894), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-I.

02 TC-011512.989.19-5 (ref. TC-004083.989.14-5)

Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e Datamétrica – Consultoria, Pesquisa e Telemarketing Ltda., objetivando a prestação de Serviços de Atendimento ao Cliente – SAC e Ouvidoria.

Responsáveis: Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor) e Ivan Sobral de Oliveira (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-04-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 26-08-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Mariana Terra Castellotti (OAB/SP nº 234.894), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

03 TC-011513.989.19-4 (ref. TC-009425.989.16-7)

Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e Datamétrica – Consultoria, Pesquisa e Telemarketing





13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ltda., objetivando a prestação de Serviços de Atendimento ao Cliente – SAC e Ouvidoria.

Responsáveis: Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor) e Ivan Sobral de Oliveira (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-04-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 19-04-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Mariana Terra Castellotti (OAB/SP nº 234.894), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

04 TC-011516.989.19-1 (ref. TC-018217.989.16-9)

Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e Datamétrica – Consultoria, Pesquisa e Telemarketing Ltda., objetivando a prestação de Serviços de Atendimento ao Cliente – SAC e Ouvidoria.

Responsáveis: Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor) e Ivan Sobral de Oliveira (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-04-19, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 29-11-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Mariana Terra Castellotti (OAB/SP nº 234.894), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negoulhes provimento, mantendo-se, na íntegra, os exatos termos e judiciosos fundamentos da Decisão combatida.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:





13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o PRESIDENTE submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para suspensão, referendo e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-015454.989.20-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: ZBX Manutenção Viária e Limpeza Pública Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Advogados: Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP 357.681), Renan Castioni dos Santos (OAB/SP 398.595), Jose Cesar Pedro (OAB/SP 90.238)

Valor estimado: R\$ 8.906.105,40

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 05/2020**, promovido pela **Prefeitura de Rio Claro**, tendo por objeto prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos: domiciliares; comerciais; de serviços e institucionais, incluindo das áreas administrativas industriais.

TC-015530.989.20-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Dimas Silva Luz.

Representada: Prefeitura Municipal de Rio Claro.

Advogados: Thais Paula de Oliveira (OAB/SP 435.952), Jose Cesar Pedro

(OAB/SP 90.238)

Valor estimado: R\$ 8.906.105.04

Objeto: Representação contra o edital do **Pregão Presencial nº 05/2020** lançado pela **Prefeitura de Rio Claro**, objetivando a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais incluindo áreas administrativas e industriais.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-011089.989.20-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Gustavo Teixeira Arzabe.

Representada: Prefeitura Municipal de Orlândia.

Advogados: Gustavo Teixeira Arzabe (OAB/SP 369.103), Flaviano Donizeti

Ribeiro (OAB/SP 148.042)

Valor estimado: R\$ 118.686,72

Objeto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 46/2020, tendo por objeto a contratação de sociedade de advogados para a prestação





13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

de serviços técnicos advocatícios para defesa e atuação em processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).

TC-011503.989.20-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Geraldo Jose Ferraresi de Araujo. Representada: Prefeitura Municipal de Orlândia.

Advogado: Flaviano Donizeti Ribeiro (OAB/SP 148.042)

Objeto: Representação contra o Edital do **Pregão Presencial nº 46/2020**, objetivando a contratação de sociedade de advogados para a prestação de serviços advocatícios junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-015380.989.20-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Claudete Ferreira Pessoa.

Representada: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Responsáveis pela Representada: Jesus Adib Abi Chedid – Prefeito.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 116/2020**, objetivando a contratação de empresa especializada para a execução de micro revestimento asfáltico em diversas ruas do Município de Bragança Paulista através do Sistema de Registro de Preços.

Valor estimado: R\$ 9.797.431,00.

Advogado: Não constam advogados habilitados no e-tcesp.

Data da abertura: 15/06/2020, às 09:30 horas.

TC-015567.989.20-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a

suspensão do certame.

Representante: EMR Construtora Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Ibirarema.

Responsáveis pela Representada: Thiago Antonio Briganó – Prefeito.

Assunto: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 04/2020 lançado pela Prefeitura de Ibirarema, objetivando a reforma do estádio Pedro Teixeira.

Valor estimado: R\$ 490.528,27.

Advogados habilitados no E-TCESP: Fabio Augusto Orlandi de Oliveira

(OAB/PR 31.239).

Data da abertura: 15/06/2020, às 08:30 horas.

TC-015645.989.20-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a

suspensão do certame.

Representante: Dayane Rosa da Silva.

Representada: Prefeitura Municipal de Ibiúna.

Responsáveis pela Representada: João Benedicto de Mello Neto – Prefeito. Assunto: Representação em face do edital da Concorrência nº 01/2020, processo administrativo nº 4662/2020, do tipo menor preço global, promovida pela Prefeitura Municipal de Ibiúna, objetivando a contratação de empresa





13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

especializada para a execução do projeto de revitalização e reforma do Terminal Rodoviário.

Data da abertura: 11/06/2020, às 09:00 horas.

Valor estimado: R\$ 4.511.299,03.

Advogado: Não constam advogados habilitados no e-tcesp.

TC-015191.989.20-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela

qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Pamela Alessandra Batoni Bastidas Veloso.

Representada: Prefeitura Municipal de Tietê.

Advogada: Pamela Alessandra Batoni Bastidas Veloso (OAB/SP 322.529)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Concorrência Pública nº 07/2019**, promovida pela **Prefeitura de Tietê**, tendo por objeto concessão para o serviço de transporte coletivo de passageiros da Municipalidade.

TC-015387.989.20-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Aldo Atacadista De Alimentos Eireli.
Representada: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Advogado: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 025/2020**, objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de Cestas Básicas para atender a demanda da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.

TC-015595.989.20-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Worldcom Comercial Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Objeto: Representação contra o edital da **Tomada de Preços nº 09/2020** promovido pela **Prefeitura de Franco da Rocha**, objetivando a implantação de Iluminação dos Jardins e Campo de Futebol do Parque Juquery.

TC-013886.989.20-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Luis Gustavo de Arruda Camargo. Representada: Prefeitura Municipal de Sarapuí.

Advogado: Fabio Coelho De Oliveira (OAB/SP 110.426)

Valor estimado: R\$ 240.210,00

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Tomada de Preços nº 004/2020**, objetivando a contratação de empresa especializada para a execução de substituição de lâmpadas comum para luminárias LED no Município.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-015259.989.20-0





13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Lucimaria Gomes dos Santos

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital da Concorrência nº 12/2020, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada de engenharia para a execução das obras/serviços de manutenção viária com recapeamento asfáltico, em diversas vias do Município (sede e distritos)".

Responsável: Marcus Vinicius de Almeida e Melo (Prefeito)

Subscritor do edital: Thiago Takeuchi de Oliveira (Secretário Municipal de

Obras)

Sessão de abertura: 22-06-2020, às 13h30min.

Advogada cadastrada no e-TCESP: Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287).

TC-015587.989.20-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a

suspensão do certame.

Representante: Raissa Rodrigues Meirelles

Representada: Prefeitura Municipal de Joanópolis

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 03/2020,** do tipo menor preço global, que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos para atendimento ambulatorial na Unidade Básica de Saúde e Clínica de Reabilitação do Município".

Responsável: Mauro Garcia (Prefeito)

Sessão de abertura: 11-06-2020, às 09h10min.

Advogada cadastrada no e-TCESP: Raissa Rodrigues Meirelles (OAB/SP nº

434.109)

TC-014946.989.20-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Lais Sales do Prado e Silva.

Representada: Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo

André - Craisa

Advogada: Lais Sales do Prado e Silva (OAB/SP 318.681)

Objeto: Representação contra o **Edital de Concessão Nº 001/2020**, tendo por objeto a concessão remunerada de uso de espaço no complexo Craisa precedido de obra pública, conforme projeto básico promovido pela Craisa, com modo de disputa aberto e critério de julgamento do tipo o maior valor de parcela de outorga variável.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-013630.989.20-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Carvalho Multisservicos Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.





13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP 269.887), Nina Valeria

Carlucci (OAB/SP 97.455), Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP 125.438)

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 76/2020, deflagrado pela Prefeitura de Ribeirão Preto, tendo por objeto contratação de empresa especializada para serviço de corte e recorte de gramas.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-013861.989.20-0

Representante: Worldcom Comercial Ltda. ME.

Representada: Prefeitura do Município de Barra Bonita. Advogados: Lourival Artur Mori (OAB/SP nº 106.527) e outros.

Assunto: Representação formulada em face do edital da **Tomada de Preços nº 4/2020**, certame destinado à contratação de empresa especializada registrada no CREA para execução de obras e serviços visando à melhoria na iluminação pública de diversas vias do Município de Barra Bonita, com substituição de luminárias Led e acessórios para iluminação, fornecimento de material, mão de obra e equipamentos.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Barra Bonita** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital da **Tomada de Precos nº 4/2020**, nos termos consignados no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, em especial a Prefeitura Municipal de Barra Bonita, a fim de que, ao elaborar o novo texto convocatório, incorpore as retificações determinadas no mencionado voto, providenciando a publicidade e reabertura de prazos, sem prejuízo de consignar à margem as recomendações descritas nas motivações do voto a partir do parecer do d. MPC.

Por fim, reiterou os comunicados desta Corte de Contas relativos ao enfrentamento da pandemia e assunção de despesas e novos investimentos pelo Poder Público, em função dos quais recomenda-se à Administração Municipal, no que couber, que reavalie suas demandas vis-à-vis de sua capacidade financeira, tendo em vista não comprometer o implemento de ações dedicadas aos setores de saúde e assistência social.

RELATORA – CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-002625.989.20-7

Representante: BRK Ambiental Participações S/A, por seus advogados Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP n.º 234.412), Camillo Giamundo (OAB/SP n.º 305.964), Luiz Felipe Pinto Lima Graziano (OAB/SP n.º 220.932) e Diogo Albaneze Gomes Ribeiro (OAB/SP n.º 272.428).

Representada: Prefeitura Municipal de Mairingue.





13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Ovidio Alexandre Azzini – Prefeito.

Procuradores: Djalma Dias de Souza Filho (OAB/SP n.º 261.596), Marina Isabel Queiroz dos Santos (OAB/SP n.º 389.714) e Eduardo Alessandro Silva Martins (OAB/SP n.º 256.241).

Assunto: Representação formulada contra o Edital da **Concorrência Pública n.º 003/2019** (Processo n.º 6754/2019), que objetiva a concessão da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, nos estritos limites dos aspectos abordados, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Mairinque** que, após a liberação judicial para a retomada da licitação, retifique o edital da **Concorrência Pública n.º 003/2019**, nos termos do referido voto, devendo, ainda, os responsáveis pelo certame, após as alterações do instrumento, atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, os autos arquivados.

TC-015054.989.20-7 (Referente TC-001554.989.20-2)

Agravante: Construtora Said Ltda.

Advogados: Luiz Felipe Pinto Lima Graziano (OAB/SP n.º 220.932), Fernanda

Leoni (OAB/SP n.º 330.251) e Ariane Fuller (OAB/SP n.º 434.194)

Representada: Prefeitura Municipal de Birigui.

Responsável: Cristiano Salmeirão (Prefeito Municipal)

Procuradores: Vinícius Veneziano Demarqui (OAB/SP n.º 267.002), Caroline Marcon da Silva Mestriner (OAB/SP n.º 326.470), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP n.º 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP n.º 154.720), André Santana Navarro (OAB/SP n.º 300.043), Andrea Cristine Faria Frigo (OAB/SP n.º 290.085) e Gisele Beck Rossi (OAB/SP n.º 207.545)

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Concorrência Pública nº 021/2019, promovida pela Prefeitura Municipal de Birigui, objetivando a concessão das obras e serviços de ampliação parcial da capacidade dos sistemas produtores de água, identificados no Termo de Referência, incluindo a construção, otimização, operação e manutenção parcial dos sistemas, em caráter de exclusividade.

Em exame: Embargos de Declaração opostos em face de decisão do Tribunal Pleno que, em Sessão de 06/05/2020, considerou improcedente a Representação formulada no Processo TC-1554.989.20-2.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu dos





13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Embargos de Declaração e, no mérito, ante o exposto no voto da Relatora, rejeitou-os.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TCs-012252.989.20-7 e 012261.989.20-6

Representantes: Daiane Tacher Cunha e Jundiá Transportadora Turística

Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Alumínio.

Responsável: Antônio Piassentini – Prefeito.

Assunto: Representações em face do edital do **Pregão Presencial nº 06/2020**, processo administrativo nº 13/2020, do tipo menor preço, promovido pela **Prefeitura Municipal de Alumínio**, visando o registro de preços para a locação de veículos tipo ônibus para o transporte público municipal.

Valor Estimado: R\$ 1.680.000,00.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Advogados: Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126); Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058); Gláucia Gomes de Almeida (OAB/SP 291897).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, considerando a existência de ilegalidade insanável que incide na utilização de registro de preços para serviços de natureza continuada, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Alumínio** que promova a anulação do **Pregão Presencial nº 06/2020**, com fundamento no artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

Determinou, ainda, caso a Municipalidade decida prosseguir com a realização de nova licitação para o objeto, seja retificado o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

TC-012999.989.20-5

Representante: Big Benefícios Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Nipoã.

Responsáveis pela Representada: José Lourenço Alves – Prefeito.

Assunto: Representação em face do edital do **Pregão Presencial nº 017/2020**, processo nº 29/2020, do tipo menor preço, promovido pela **Prefeitura Municipal de Nipoã**, objetivando a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale Alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip ou tarja magnética.

Data da abertura: 12/05/2020, às 09:00 horas.

Valor estimado: R\$ 31.280,00 (desembolso mensal).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Advogado habilitado no e-tcesp: Daniel Cabrera Barca (OAB/SP 240.339).





13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Nipoã** que, caso relance o **Pregão Presencial nº 017/2020**, retifique o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, seja arquivado o procedimento eletrônico.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-012765.989.20-7

Representante: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Albertina.

Assunto: Exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 08/2020**, do tipo maior vantagem econômica à municipalidade, que tem por objeto a "contratação de empresa para administração e fornecimento de cartões eletrônicos 'com CHIP', relativos ao benefício de vale alimentação dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas".

Responsável: Vanderci Novelli (Prefeito)

Advogado cadastrado no e-TCESP: Tiago dos Reis Magoga (OAB/SP nº 224.410).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar procedentes as impugnações, determinando à **Prefeitura Municipal de Santa Albertina** que, desejando dar seguimento ao **Pregão Presencial nº 08/2020**, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, adequando as exigências de habilitação técnico-operacional à lei de regência e aos enunciados das Súmulas nºs 24 e 30 desta Corte de Contas, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, atentar para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-013445.989.20-5

Representante: Gestti – Gestão e Tecnologia da Informação Ltda.

Representado: Departamento de Água e Esgoto de Americana – DAE

Responsáveis: Carlos Cesar Gimenez Zappia (Superintendente) e Fernando

Bryan Frizzarin (Divisão de Administração)





13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 07/2020 do Departamento de Água e Esgoto de Americana, objetivando o fornecimento de licenças de uso de softwares (cessão de uso mensal) dos Sistemas de Saneamento Básico, Atendimento ao Cidadão, Coleta de dados com impressão e entrega simultânea, ordem de serviços eletrônica, Agência Virtual, Administração de Pessoal, Portal do Servidor, Compras e Licitação, Almoxarifado, Patrimônio, Controle interno, Portal de Transparência, Protocolo, Orçamento, Ouvidoria, Frota, incluindo serviços de conversão de banco de dados, implantação e treinamento.

Advogados (cadastrados no e-TCESP): Rodrigo Henrique Alcântara dos Santos (OAB/SP 394547) e Daniel Cavalcanti Carneiro da Silva (OAB/SP 242.093B)

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão que suspendeu cautelarmente o **Pregão Presencial nº 07/2020** do Departamento de Água e Esgoto de Americana – DAE.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando ao **Departamento de Água e Esgoto de Americana – DAE** que, caso prossiga com o certame, corrija o edital do Pregão Presencial nº 07/2020, nos termos do referido voto.

Recomendou, ainda, que a Origem reavalie as demais prescrições do texto convocatório, especialmente as que guardarem relação com as que ensejam correções, a fim de verificar sua consonância com as normas de regência, jurisprudência e Súmulas desta Corte de Contas, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, à luz do que preconiza o artigo 21, § 4º, da Lei federal n° 8.666/93.

O E. Plenário, outrossim, em caráter excepcional, deixou de aplicar aos responsáveis a sanção pecuniária prevista no artigo 104, III, da Lei Complementar nº 709/93, tanto em virtude do atendimento parcial às determinações pretéritas desta Corte de Contas, quanto diante da natureza recomendatória de parte das deliberações cujo descumprimento foi imputado pela representante à Autarquia.

Determinou, por fim, seja intimados Representante e Representada, na forma regimental.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES, PRESIDENTE

05 TC-018267.989.19-2 (ref. TC-016340.989.19-3)

Agravante: Elizeu Eclair Teixeira Borges – Presidente da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – Emdurb.





13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Agravado: Despacho do Exmo. Presidente publicado no D.O.E. de 14-08-19, com fundamento artigo 230 do Regimento Interno deste E. Tribunal, que indeferiu liminarmente o processamento de consulta tratando sobre a interpretação/abrangência do termo "preço compatível com o praticado no mercado", expresso no inciso VIII do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Advogado: Ricardo de Campos Pucci (OAB/SP nº 264.016).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário, pelo princípio da fungibilidade, conheceu da peça ofertada, como Agravo e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o decreto de indeferimento liminar da consulta formulada pela Emdurb.

Na sequência, anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Dr. Fernando Augusto Martins Canhadas, advogado representante da empresa Geodinâmica Editora Ltda., presente aos trabalhos por videoconferência, para a sustentação oral requerida.

Apresentado o relatório do item 14 pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Dr. Fernando Augusto Martins Canhadas, advogado, produziu sustentação oral. Sequencialmente, apregoou-se o Dr. Kaíque Jacinto Carvalho Almeida, advogado representante do Sr. Frederico Guidoni Scaranello, Prefeito do Município de Campos do Jordão, para a sustentação oral requerida.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

14 TC-018054.989.19-9 (ref. TC-016692.989.18-9)

Recorrente: Geodinâmica Editora Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e Geodinâmica Editora Ltda., objetivando a aquisição de 4.000 atlas ambientais de Campos do Jordão e 100 livros do professor, para atender à rede municipal de ensino, no valor de R\$482.834,00.

Responsáveis: Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito) e José Marcelo Santos (Chefe da Contabilidade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-09-19, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e a nota de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernando Augusto Martins Canhadas (OAB/SP nº 183.675), Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Nicolas Tadeu Lousada Farfel (OAB/SP nº 369.555), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida





13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

(OAB/SP nº 390.646), Marcella Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 411.196) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

16 TC-020787.989.19-3 (ref. TC-016692.989.18-9)

Recorrente: Frederico Guidoni Scaranello – Prefeito do Município de Campos do Jordão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e Geodinâmica Editora Ltda., objetivando a aquisição de 4.000 atlas ambientais de Campos do Jordão e 100 livros do professor, para atender a rede municipal de ensino, no valor de R\$482.834,00.

Responsáveis Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito) e José Marcelo Santos (Chefe da Contabilidade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-09-19, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e a nota de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Fernando Augusto Martins Canhadas (OAB/SP nº 183.675), Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Nicolas Tadeu Lousada Farfel (OAB/SP nº 369.555), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Marcella Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 411.196) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, os Doutores Fernando Augusto Martins Canhadas e Kaíque Jacinto Carvalho Almeida, advogados, produziram as respectivas sustentações orais, que constarão na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos por Geodinâmica Editora Ltda., e pelo Senhor Frederico Guidoni Scaranello, Prefeito do Município de Campos do Jordão, e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando-se o v. Acórdão da E. Primeira Câmara, agora, considerar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato correspondente.

15 TC-020782.989.19-8 (ref. TC-016688.989.18-5)

Recorrente: Frederico Guidoni Scaranello – Prefeito do Município de Campos do Jordão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e Editora Esfera Ltda., objetivando a aquisição de 2366 livros didáticos para atender os alunos da rede de educação infantil, no valor de R\$178.923,50.

Responsável: Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito).





13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-09-19, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e a nota de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jose Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Andrea Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Nicolas Tadeu Lousada Farfel (OAB/SP nº 369.555), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646) e outros.

Fiscalização atual: UR-14 – DSF-I.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Doutor Kaíque Jacinto Carvalho Almeida, advogado, produziu sustentação oral, que constará na íntegra das **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Frederico Guidoni Scaranello, Prefeito do Município de Campos do Jordão, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se o v. Acórdão da E. Primeira Câmara, agora, considerar regulares a Inexigibilidade de Licitação e o Contrato correspondente.

Em seguida, apregoado o Doutor Flávio Magdesian, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 30, TC-023165.989.19-5, 31, TC-023193.989.19-1, e 32, TC-023196.989.19-8, passouse à apreciação dos respectivos processos, dos quais o Conselheiro Dimas Ramalho solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

30 TC-023165.989.19-5 (ref. TC-017384.989.18-2)

Recorrente: Paulo Eduardo Fontanelli Scavacini – Secretário do Município de Cotia à época.

Assunto: Ata de Registro de preços entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Método Uniformes Eireli – EPP, objetivando a aquisição de uniformes escolares, em forma de kits, para serem distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino, no valor de R\$15.126.305,00.

Responsável: Paulo Eduardo Fontanelli Scavacini (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-10-19, na parte que julgou irregulares a licitação, a ata de registro de preços e as notas de empenho correspondentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Mário José Corteze (OAB/SP nº 186.837), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Yago Funchal de Godoy (OAB/SP nº 402.820), Antonio





13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athie Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-II.

31 TC-023193.989.19-1 (ref. TC-017384.989.18-2)

Recorrente: Rogério Cardoso Franco – Prefeito do Município de Cotia.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Método Uniformes Eireli – EPP, objetivando a aquisição de uniformes escolares, em forma de kits, para serem distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino, no valor de R\$15.126.305,00.

Responsável: Paulo Eduardo Fontanelli Scavacini (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-10-19, na parte que julgou irregulares a licitação, a ata de registro de preços e as notas de empenho correspondentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Mário José Corteze (OAB/SP nº 186.837), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Yago Funchal de Godoy (OAB/SP nº 402.820), Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athie Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

32 TC-023196.989.19-8 (ref. TC-017384.989.18-2)

Recorrente: Método Uniformes Eireli – EPP.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Método Uniformes Eireli – EPP, objetivando a aquisição de uniformes escolares, em forma de kits, para serem distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino, no valor de R\$15.126.305,00.

Responsável: Paulo Eduardo Fontanelli Scavacini (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-10-19, na parte que julgou irregulares a licitação, a ata de registro de preços e as notas de empenho correspondentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.





13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Mário José Corteze (OAB/SP nº 186.837), Flávio Magdesian (OAB/SP nº 317.840), Yago Funchal de Godoy (OAB/SP nº 402.820), Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athie Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6 – DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Dr. Flávio Magdesian, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Na sequência, apregoado o Doutor Pedro Alberto Guerra Santos, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 37, TC-018862.989.19-1, passou-se à apreciação do respectivo processo:

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

37 TC-018862.989.19-1 (ref. TC-005859.989.16-2)

Recorrente: Maria Jerusa Ferreira – Presidente da Câmara Municipal de Pedra Bela.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Pedra Bela, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Maria Jerusa Ferreira (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. 06-09-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Pedro Alberto Guerra Santos (OAB/SP nº 304.043).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior. **Fiscalização atual:** UR-3 – DSF-II.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Dr. Pedro Alberto Guerra Santos, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

06 TC-018075.989.17-8 (ref. TC-010166.989.16-0, TC-000489.989.17-8 e TC-000496.989.17-9)

Recorrente: José Antonio Bacchim – Prefeito do Município de Sumaré à época.





13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e Elli Construtora Ltda., objetivando a construção de creche Pró-Infância no Residencial Bordon II, com fornecimento de mão de obra, no valor de R\$1.673.928,05.

Responsáveis: José Antonio Bacchim (Prefeito), Luiz Carlos Luciano e Emílio Coelho Augusto (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 18-10-17, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos de 15-03-13 e 15-05-13, bem como ilegais os atos determinativos das despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao Sr. José Antonio Bacchim, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850).

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de afastar a multa imposta ao Senhor José Antonio Bacchim, Ex-Prefeito de Sumaré, mantendo-se os demais pontos e judiciosos fundamentos da Decisão combatida, inclusive seu juízo de irregularidade e determinações.

07 TC-021200.989.17-6 (ref. TC-008212.989.17-2)

Recorrente: Marco Antonio Martins Bastos – Ex-Prefeito do Município de Reginópolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Reginópolis e Gustavo Juli Gonçalves Amorim – ME, objetivando a locação de caminhão, no valor de R\$30.000.00.

Responsável: Marco Antonio Martins Bastos (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 08-12-17, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e do acompanhamento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Sandoval Aparecido Simas (OAB/SP nº 144.708), Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410), Matheus Ricardo Jacon Matias (OAB/SP nº 161.119), Paulo Sérgio de Oliveira (OAB/SP nº 165.786), Alisson Rafael Forti Quessada (OAB/SP nº 292.684) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negoulhe provimento, mantendo-se todos os termos da decisão recorrida.

08 TC-010732.989.18-1 (ref. TC-005128.989.16-7)





13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itanhaém.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itanhaém e M.D.P.M. Produções Artísticas Ltda., objetivando a apresentação artística de Regis Danese, no valor de R\$65.000,00.

Responsáveis: Marco Aurélio Gomes dos Santos (Prefeito) e Luiz Fernando Nascimento Barbosa (Diretor de Suprimentos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-03-18, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943).

Fiscalização atual: UR-20 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando-se a Decisão originária, julgar regular a inexigibilidade de licitação, amparada no artigo 25, III. da Lei Federal 8.666/93.

09 TC-020319.989.19-0 (ref. TC-004662.989.16-9)

Recorrente: Afonso Aires de Melo – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Paranapanema.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Paranapanema, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Afonso Aires de Melo (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-08-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Benedito Marcos Martins (OAB/SP nº 297.999).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Paranapanema, referentes ao exercício de 2016, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução do processo ao ilustre Relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

10 TC-006392.989.19-0 (ref. TC-002024.989.17-0)

Autora: Prefeitura Municipal de Adamantina.

Assunto: Balanço Geral da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Adamantina – Emda, relativo ao exercício de 2017.





13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Paulo Augusto Purificação (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra sentença, publicada no D.O.E. de 29-11-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Cláudia Bitencurte Campos (OAB/SP nº 183.819).

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Revisão interposta, julgando sua autora carecedora do direito de ação.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

11 TC-005962.989.20-8 (ref. TC-011654.989.16-9 e TC-012259.989.16-8)

Recorrente: Everton Octaviani - Ex-Prefeito do Município de Agudos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Agudos e Tracon Comércio e Construções Ltda., objetivando a construção de galerias de águas pluviais com tubos de concreto armado no Distrito Industrial, no valor de R\$175.140,92. **Responsável:** Everton Octaviani (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-01-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e conheceu do acompanhamento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Emerson de Hypólito (OAB/SP nº 147.410), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), José Roberto Moreira de Azevedo Junior (OAB/SP nº 202.697), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

12 TC-007573.989.20-9 (ref. TC-011654.989.16-9 e TC-012259.989.16-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Agudos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Agudos e Tracon Comércio e Construções Ltda., objetivando a construção de galerias de águas pluviais com tubos de concreto armado no Distrito Industrial, no valor de R\$175.140,92. **Responsável:** Everton Octaviani (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-01-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e conheceu do acompanhamento da execução





13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Emerson de Hypólito (OAB/SP nº 147.410), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), José Roberto Moreira de Azevedo Junior (OAB/SP nº 202.697), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP n° 137.889), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

13 TC-007574.989.20-8 (ref. TC-011654.989.16-9 e TC-012259.989.16-8)

Recorrente: Prefeitura do Município de Agudos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Agudos e Tracon Comércio e Construções Ltda, objetivando a construção de galerias de águas pluviais com tubos de concreto armado no Distrito Industrial, no valor de R\$175.140,92. **Responsável:** Everton Octaviani (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-01-20, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e conheceu do acompanhamento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Emerson de Hypólito (OAB/SP nº 147.410), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), José Roberto Moreira de Azevedo Junior (OAB/SP nº 202.697), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP n° 137.889), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negoulhes provimento, confirmando-se, na íntegra, o v. Acórdão recorrido.

Os itens 14, 15 e 16 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

17 TC-009359.989.20-9 (ref. TC-006683.989.16-4)

Requerente: Prefeitura do Município de Miracatu.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Miracatu, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Ezigomar Pessoa Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 29-01-20.

Advogado: Carlos Eduardo Mota de Souza (OAB/SP nº 202.055).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-I.





13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame das Contas da Prefeitura Municipal de Miracatu e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitando inicialmente a nulidade arguida, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer desfavorável à aprovação das contas, em todos os seus termos.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

18 TC-000156/007/17

Embargante: Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim – Cejam.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015 pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes ao Centro de Estudos e Pesquisas Dr. João Amorim – Cejam, no valor de R\$20.863.612,02.

Responsáveis: Marco Aurélio Bertaiolli, ex-Prefeito e Fernando Proença de Gouvêa (Presidente do Cejam).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 14-01-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 30-06-17, que julgou irregular a prestação de contas, aplicando o disposto no art. 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Nelson Luiz Nouvel Alessio (OAB/SP nº 61.713), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Thomas Neves Beltrame (OAB/SP nº 409.441), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596) e outros.

Fiscalização atual: UR-7 – DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e cumpridas todas as providências e determinações, o arquivamento dos autos.

19 TC-001024/026/15

Embargante: Instituto Brasileiro de Administração Municipal – Ibam.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Jaguariúna, relativas ao exercício de 2015.

Responsável: Adilson José Abrucez (Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 03-12-19, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.





13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Gina Copola (OAB/SP nº 140.232), Gisele Gonçalves Pinto Feriani (OAB/SP nº 185.236), Francisco Valdevino Cosmo (OAB/SP nº 145.376) e lven Barbaca Bigolia (OAB/SP nº 64.074)

145.376) e Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974). **Acompanha:** TC-001024/126/15.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal – Ibam e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se o v. Acórdão que negou provimento ao Recurso Ordinário em face da decisão de irregularidade das contas da Câmara Municipal de Jaguariúna, pertinentes ao exercício de 2015.

20 TC-009821.989.18-3 (ref. TC-004073.989.15-4)

Recorrente: Jarbas de Lima Júnior – Ex-Prefeito do Município de Marinópolis.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Marinópolis e R. Castelani – Madeira – EPP, objetivando o fornecimento de materiais de construção, no valor de R\$\$92.858.72.

Responsável: Jarbas de Lima Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-04-18, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, o acompanhamento da execução contratual e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Leandro Fernandes (OAB/SP nº 266.949).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, a fim de reduzir a multa para 160 (cento e sessenta) Ufesps, mantendo-se os demais termos da r. decisão combatida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

21 TC-024308.989.19-3 (ref. TC-009021.989.16-5, TC-010473.989.16-8, TC-013766.989.16-4, TC-013767.989.16-3, TC-013908.989.16-3, TC-009793.989.17-9 e TC-009795.989.17-7)

Recorrente: Antônio Luiz Colucci – Ex-Prefeito do Município de Ilhabela.





13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Engebase Construção e Gerenciamento Ltda., objetivando a prestação de serviços para a construção do novo Paço Municipal de Ilhabela, com fornecimento de material e mão de obra, no valor de R\$17.565.834,40.

Responsável: Antônio Luiz Colucci (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 30-10-19, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos de 05-03-16, 18-05-16, 20-07-16, 29-11-16 e 14-12-16, e o acompanhamento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 1000 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

22 TC-024324.989.19-3 (ref. TC-009021.989.16-5, TC-010473.989.16-8,TC-013766.989.16-4,TC-013767.989.16-3,TC-13908.989.16-3,TC-009793.989.17-9 e TC-009795.989.17-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Engebase Construção e Gerenciamento Ltda., objetivando a prestação de serviços para a construção do novo Paço Municipal de Ilhabela, com fornecimento de material e mão de obra, no valor de R\$17.565.834,40.

Responsável: Antônio Luiz Colucci (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 30-10-19, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos de 05-03-16, 18-05-16, 20-07-16, 29-11-16 e 14-12-16, e o acompanhamento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 1000 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

A pedido da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 24 de junho de 2020.

23 TC-025411.989.19-7 (ref. TC-004787.989.16-9)

Recorrente: Câmara Municipal de Uchoa.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Uchoa, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Jurandir Ferrarezi (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. 05-12-19, que julgou irregulares as contas, com





13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, determinando o ressarcimento de R\$27.181,97, devidamente atualizado até a data do efetivo recolhimento.

Advogados: Isabella Maria Candolo Birolli dos Santos (OAB/SP nº 219.563) e Clesio Medeiros Junior (OAB/SP nº 316.100).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-I.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário, rejeitando a arguição de nulidade, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, por consequência, a decisão proferida, em todos os seus termos, inclusive quanto à devolução das quantias.

24 TC-22968.989.19-4 (ref. TC-006619.989.16-3)

Requerente: Liliana Medeiros de Almeida Aymar Bechara — Prefeita do Município de Araçariguama à época.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Araçariguama, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Liliana Medeiros de Almeida Aymar Bechara (Prefeita).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 12-09-19.

Advogados: Marcelo Delmanto Bouchabki (OAB/SP nº 146.774), Renato de Castro da Silva (OAB/SP nº 302.804), Renata Saydel (OAB/SP nº 194.266), Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Caio Mesa de Mello Pereira (OAB/SP nº 292.990), Márcio Ferreira da Silva Bueno (OAB/SP nº 365.070), Sérgio Raposo do Amaral (OAB/SP nº 342.737) e Keila Mayara Gomes de Melo (OAB/SP nº 424.555).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

Sustentação oral em sessão de 03-06-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame interposto pela Prefeita Municipal de Araçariguama e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o r. Parecer Prévio Desfavorável emitido sobre as contas daquela Municipalidade para o exercício de 2017, inclusive em relação às recomendações e determinações ali consignadas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.





13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

25 TC-010751.989.19-5 (ref. TC-015454.989.17-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Olímpia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Olímpia e Vanessa Ferreira de Souza Serviços de Portaria – ME, objetivando a prestação de serviços de portaria patrimonial, controlador de acesso e monitoramento, para atender as necessidades das secretarias municipais, no valor de R\$872.000,00.

Responsável: Eliane Beraldo Abreu de Souza (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 16-01-19, que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços de 07-08-17, bem como ilegais os atos determinativos das correspondentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Luiz Carlos Rodrigues Rosa Júnior (OAB/SP nº 167.422), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), André Pessoa Ayres (OAB/SP nº 320.124) e outros.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o acórdão que julgou irregulares o Pregão Presencial, a subsequente Ata de Registro de Preços firmada pela Prefeitura de Olímpia com a empresa Vanessa Ferreira de Souza Serviços de Portaria – ME, assim como os atos determinativos das despesas.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

26 TC-012397.989.19-5 (ref. TC-006245.989.15-7)

Recorrente: Sueli Navarro Jorge – Ex-Prefeita do Município de Avanhandava.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avanhandava e José Luis Enoque, visando à concessão de direito real de uso de terreno localizado no Loteamento Vale dos Signos.

Responsável: Sueli Navarro Jorge (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-04-19, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Rodrigo Primo Antunes (OAB/SP nº 297.577).

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

27 TC-012398.989.19-4 (ref. TC-006247.989.15-5)

Recorrente: Sueli Navarro Jorge – Ex-Prefeita do Município de Avanhandava.





13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avanhandava e Márcio José Zanin, visando à concessão de direito real de uso de terreno localizado no Loteamento Vale dos Signos.

Responsável: Sueli Navarro Jorge (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-04-19, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Rodrigo Primo Antunes (OAB/SP nº 297.577).

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

28 TC-012399.989.19-3 (ref. TC-006248.989.15-4)

Recorrente: Sueli Navarro Jorge – Ex-Prefeita do Município de Avanhandava. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avanhandava e Diana Santos Marques da Silva, visando à concessão de direito real de uso de terreno localizado no Loteamento Vale dos Signos.

Responsável: Sueli Navarro Jorge (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-04-19, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Rodrigo Primo Antunes (OAB/SP nº 297.577).

Fiscalização atual: UR-1 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, confirmando em todos os seus termos e por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão hostilizada.

29 TC-015996.989.19-0 (ref. TC-007664.989.16-7)

Recorrente: José Milton de Magalhães Serafim – Ex-Prefeito do Município de São José do Barreiro.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Barreiro e Alex Sandro da Silva Almeida Locadora – ME, objetivando a aquisição de peças automotivas, no valor de R\$37.089,48.

Responsável: José Milton de Magalhães Serafim (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 16-08-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação e as correspondentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979).

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.





13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o acórdão que julgou irregulares a Dispensa de Licitação e as aquisições diretas efetuadas pela Prefeitura de São José do Barreiro da empresa Alex Sandro da Silva Almeida Locadora – ME.

Os itens 30, 31 e 32 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

33 TC-024126.989.19-3 (ref. TC-004802.989.16-0)

Recorrente: Carlos Roberto da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Alvinlândia.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Alvinlândia, relativas ao exercício de 2016.

Responsável: Carlos Roberto da Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. 15-10-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399) e Enízio Miranda (OAB/SP nº 334.534).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, encontrando-se em fase de discussão, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 24 de junho de 2020, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

34 TC-001788.989.20-0 (ref. TC-005764.989.16-6)

Recorrente: Câmara Municipal de Iperó.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Iperó, relativas ao exercício de 2017.

Responsável: Sérgio Poli Simon (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-01-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Roberto Thompson Vaz Guimarães (OAB/SP nº 145.747) e Lucas Aveiro Lima (OAB/SP nº 331.064).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.





13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, confirmando em todos os seus termos e por seus próprios fundamentos, a respeitável decisão hostilizada.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

35 TC-001797.989.17-5

Interessado: Hospital e Maternidade de Cordeirópolis – extinta em 01-01-17.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2017. Exclusão do rol de

jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Responsáveis: José Adinan Ortolan e Fátima Marina Celin (Prefeitos).

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Denilson Zoppi Lisboa (OAB/SP nº 295.831), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-10 – DSF-I. Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu-se pela exclusão do Hospital e Maternidade de Cordeirópolis do rol de entidades fiscalizadas por esta Corte de Contas.

Determinou, ainda, o encaminhamento do processo à Secretaria-Diretoria Geral, para as providências pertinentes à referida exclusão, bem como o consequente arquivamento, na sequência.

Esta decisão não alcança os atos praticados pelos gestores da Autarquia, eventualmente pendentes de julgamento.

36 TC-024132.989.18-7 (ref. TC-006952.989.16-8, TC-008330.989.16-1 e TC-008333.989.16-8)

Recorrente: Cristina Conceição Bredda Carrara – Ex-Prefeita do Município de Sumaré.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Sumaré e Cecam – Consultoria Econômica Contábil e Administrativa Municipal Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de modernização da gestão pública nas áreas: orçamento programa, execução orçamentária, contabilidade pública e previdenciária, tesouraria, LDO, PPA e LC 131/2009, administração de pessoal com apontamento eletrônico e hollerith web, compras, licitações, pregão, registro de preços e gerenciamento de contratos, almoxarifado, património, protocolo, cemitério, ouvidoria, IPTU – imposto predial territorial urbano, contribuição de melhorias, ITBI, divida ativa e taxas, ISS – imposto





13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

sobre serviço de qualquer natureza, IPTU web, ISS web, ITBI web, informações gerenciais, e portal da transparência, no valor de R\$1.140.000,00.

Responsáveis: Cristina Conceição Bredda Carrara (Prefeita), Hamilton Lorençatto e Antonio Enes Junior (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-10-18, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 07-10-15 e 06-11-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps à Sra. Cristina Conceição Bredda Carrara, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP 199.185) e outros.

Fiscalização atual: UR-3 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 24 de junho de 2020.

O item 37 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

38 TC-007650.989.20-5 (ref. TC-022276.989.18-3 e TC-009815.989.16-5)

Autor: Luiz Carlos Vieira Sobrinho – Prefeito do Município de Porangaba.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2012 da Prefeitura Municipal de Porangaba, para análise do acúmulo de remunerações do Vice-Prefeito.

Responsável: Luiz Carlos Vieira Sobrinho (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração interposto contra acordão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 24-01-20, que negou provimento à Ação de Rescisão, mantendo sentença que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", c.c. artigo 36, caput, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal e determinando o recolhimento ao erário a quantia impugnada, com os devidos acréscimos legais.

Advogados: Aran Hatchikian Neto (OAB/SP nº 32.223), Milena Guedes Corrêa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Andreza Lázara Cavalheiro Vasques (OAB/SP nº 355.477), Weverton Fernandes da Silva (OAB/SP nº 391.796) e outros.

Fiscalização atual: UR-9 – DSF-II.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 24 de junho de 2020.

39 TC-008880.989.20-7 (ref. TC-006481.989.16-8)

Requerente: Prefeitura Municipal de Paraibuna.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Paraibuna, relativas ao exercício de 2017.

Responsáveis: Victor de Cassio Miranda (Prefeito) e Lourdes Aparecida de Angelis Pinto (Vice-Prefeita).





13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E de 22-01-20.

Advogados: Benedito Romulo Fonseca Junior (OAB/SP nº 224.684) e Fabrício

Pereira de Melo (OAB/SP nº 123.894).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, reformando-se o parecer hostilizado, a fim de que outro seja emitido, agora favorável à aprovação das contas em exame, cancelando-se a determinação de encaminhamento de cópia digitalizada do relatório da Fiscalização, do parecer e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público do Estado, sem prejuízo das advertências e recomendações assinaladas na decisão originária e no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

40 TC-019937.989.19-2 (ref. TC-009263.989.15-4)

Recorrente: Prefeitura do Município de Piracicaba.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Piracicaba e o Centro de Reabilitação de Piracicaba, objetivando a prestação de serviços de procedimentos, estratégias e reabilitação em pacientes na faixa etária de 0 a 18 anos que apresentam atraso e retardo no desenvolvimento neuropsicomotor, portadores de Síndrome de Down, paralisia cerebral, mielomeningocele, hidrocefalia, deficiência física, entre outras, no valor de R\$3.040.138,71.

Responsáveis: Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito) e Nivaldo Piacentini (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 23-08-19, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10 – DSF-II.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e,





13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negoulhe provimento, mantendo-se os fundamentos do acórdão recorrido.

41 TC-021056.989.19-7 (ref. TC-009767.989.15-5 e TC-010304.989.15-5)

Recorrente: Gabriel Gonzaga Bina – Ex-Prefeito do Município de Santa Isabel. **Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Isabel e P.E.M. Transporte Municipal Urbano Ltda., objetivando a concessão do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros, para linhas de rotas especiais do Município, no valor de R\$110.001.150,00.

Responsável: Gabriel Gonzaga Bina (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 13-09-19, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o acompanhamento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Gina Copola (OAB/SP nº 140.232) e Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Gabriel Gonzaga Bina, ex-Prefeito Municipal de Santa Isabel, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, os fundamentos da decisão originária.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos: 42 TC-022513.989.19-4 (ref. TC-014638.989.16-0)

Recorrente: Rogélio Barchetti Urrêa – Ex-Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avaré e Instituto Hygia Saúde e Desenvolvimento Social, objetivando a prestação de serviços de plantões médicos no Pronto-Socorro Municipal, no valor de R\$336.800,00.

Responsável: Rogélio Barchetti Urrêa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 01-10-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos de 30-03-12, 09-05-12, 29-06-12, 01-08-12 e 31-08-12, o termo de rescisão de 17-09-12 e o acompanhamento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Rafael Cavalcanti de Oliveira (OAB/SP nº 320.197), Cristiano Augusto Porto Ferreira (OAB/SP nº 228.811), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia





13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-I.

43 TC-022514.989.19-3 (ref. TC-018648.989.16-8)

Recorrente: Rogélio Barchetti Urrêa – Ex-Prefeito do Município de Avaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Avaré e Instituto Hygia Saúde e Desenvolvimento Social, objetivando a prestação de serviços médicos e odontológicos, no valor de R\$114.000,00.

Responsável: Rogélio Barchetti Urrêa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 01-10-19, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos de 07-05-12, 09-05-12, 06-08-12, 06-09-12 e 26-11-12, e o acompanhamento da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Rafael Cavalcanti de Oliveira (OAB/SP nº 320.197), Cristiano Augusto Porto Ferreira (OAB/SP nº 228.811), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: UR-2 – DSF-I.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negoulhes provimento, mantendo-se as decisões recorridas, em todos os seus termos.

44 TC-025761.989.19-3 (ref. TC-016671.989.16-8 e TC-016770.989.16-8)

Recorrente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE e Danfoss do Brasil Indústria e Comércio Ltda., objetivando a aquisição de inversores de frequência, no valor de R\$236.656,20.

Responsáveis: Ricardo de Oliveira Zerbinato (Diretor), Daniel Joel de Arruda (Gerente de Licitações) e Ernesto Moras (Coordenador de Compras).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 22-11-19, na parte que julgou irregulares a





13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

inexigibilidade de licitação e o pedido de compras, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros. **Fiscalização atual:** GDF-3 – DSF-I.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Facultada mais uma vez a palavra, no expediente final o Conselheiro Dimas Ramalho assim se manifestou:

Senhor Presidente, senhores Conselheiros, só queria cumprimentar o Procurador Thiago Pinheiro Lima pelo artigo publicado hoje no Diário Oficial, importante relação dos municípios e a atuação do Ministério Público de Contas e do Tribunal de Contas neste momento.

Assim como o artigo de Vossa Excelência causou grande repercussão, o do eminente Diretor da SDG Sérgio Rossi tem sido como uma bússola para muitos prefeitos e todos nós. O Tribunal também, ao lado de votos e decisões, tem-se pautado em artigos importantes para nortear o debate e orientação dos seus jurisdicionados. Então, fica aqui esse registro. Obrigado.

Por fim, o Presidente declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinquenta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Edgard Camargo Rodrigues

Antonio Roque Citadini

Renato Martins Costa

Cristiana de Castro Moraes





13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Dimas Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo

Márcio Martins de Camargo

Thiago Pinheiro Lima

Luiz Menezes Neto

SDG-1/ESBP